

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA NUTRI ALIMENTOS DE NILÓPOLIS COMERCIO ATACADISTA LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00172.03

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Nutri Alimentos de Nilópolis Comércio Atacadista Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.074.537/0001-12, estabelecida na Rua Carlos de Souza Fernandes, nº 74-A, Olinda, Nilópolis/RJ, CEP: 26545-000, Tel.: (21) 97670-6000 (Whatsapp), 2693-2483, 2693-2498, e-mail: nutri alimentos@yahoo.com e juridico.nutrialimentos@gmail.com, representada neste ato por sua Representante Legal, Sr.ª Élida Conceição Marçal Freire, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00172, em consequência do Pregão Eletrônico nº 094/2023, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 25/01/2024, através do despacho nº TRF2-DES-2024/03627, FIRMAM o presente Contrato, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, para o lanche de magistrados nas sessões de julgamento, sessões plenárias, cursos, palestras e eventos neste E. Tribunal, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº TRF2-CON-2024/00015 - Nutri Alimentos de Nilópolis Comércio Atacadista Ltda.





1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, para o lanche de magistrados nas sessões de julgamento, sessões plenárias, cursos, palestras e eventos deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: **DO REGIME DE EXECUÇÃO**:

2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

2.1.1 - A descrição dos produtos e quantitativo estimado anual estão detalhadamente discriminados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 2.2.1 A Contratada deverá fornecer semanalmente os produtos requisitados através de "Solicitação de Fornecimento", emitida por servidor do NUATA autorizado, em que constem os gêneros alimentícios a serem fornecidos, a especificação, o quantitativo, o prazo, o local e a data de entrega. Deverá também constar da referida requisição, o tipo, o horário e data da entrega.
 - 2.2.1.1 A "Solicitação de Fornecimento" poderá ser encaminhada por *e-mail* ou recebida físicamente pela Contratada.
- 2.2.2 As entregas serão semanais, preferencialmente às segundas-feiras, efetuadas em até 36 (*trinta e seis*) horas após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.
- 2.2.3 Para as entregas emergenciais, não programadas, a Contratada terá até 04 (*quatro*) horas para fornecer os produtos, contadas a partir da solicitação realizada por contato telefônico.
- 2.2.4 A entrega do material será efetuada na Seção de Serviços Operacionais / Núcleo de Atividades Auxiliares (NUATA) do Contratante, localizada na Rua Acre nº 80, sala 1.504 das 11 às 13 horas, de 2ª a 6ª feira, na presença de um servidor do NUATA.
- 2.2.5 O descarregamento dos produtos ficará a cargo do Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 2.2.6 A conferência da quantidade, peso, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes do Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega.
 - 2.2.6.1 Caso não possa participar da conferência mencionada no subitem anterior, a Contratada assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável a apuração feita pela Contratante.
- 2.2.7 Serão rejeitadas as unidades entregues acima da quantidade requisitada. A entrega de produto de marca diversa da cotada ficará condicionada à prévia autorização do gestor, após requerimento devidamente fundamentado, feito pela Contratada. O Contratante poderá rejeitar os produtos entregues em data próxima à data de sua validade.
- 2.2.8 Não serão aceitos produtos cujas embalagens tenham evidências de terem sofrido danos.

Contrato nº TRF2-CON-2024/00015 – Nutri Alimentos de Nilópolis Comércio Atacadista Ltda.





Pregão Eletrônico nº 094/2023 – fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00172.03

- 2.2.9 Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade.
- 2.2.10 Todos os produtos, que assim o exigirem, deverão apresentar certificação e/ou, estar em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação, cada um no respectivo órgão competente (ex.: ANVISA, ABNT, INMETRO).
- 2.2.11 Todos os produtos deverão conter rótulos e/ou etiquetas com as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade, número do lote do produto, nome do fabricante ou importador. Os rótulos não podem estar rasgados, descolados das embalagens, manchados ou com letras ilegíveis.
- 2.2.12 O prazo de validade, em cada fornecimento, deverá estar indicado pelo fabricante nos produtos ou em suas embalagens.
- 2.2.13 Os gêneros alimentícios só serão recebidos dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues antes de decorrido 1/3 (*um terço*) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

- 3.1 São obrigações da Contratada, além das constantes do ITEM 1.7 do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:
- 3.1.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.
- 3.1.2 É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.
 - 3.1.2.1 A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do <u>Anexo IV</u> do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual **será entregue no ato da assinatura do Contrato.**
- 3.1.3 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.
 - 3.1.3.1 A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do presente Edital, que

Contrato nº TRF2-CON-2024/00015 – Nutri Alimentos de Nilópolis Comércio Atacadista Ltda.





Pregão Eletrônico nº 094/2023 - fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00172.03

deverá ser entregue no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato pelo Contratante.

- 3.1.4 A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.
 - 3.1.4.1 Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.
- 3.1.5 A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.
- 3.1.6 A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.
- 3.1.7 A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade constantes do ITEM 4.1 do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.
 - 3.1.8 É vedada a subcontratação do objeto contratual.
- 3.2 São obrigações do Contratante, além das descritas no ITEM 1.6 do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:
- 3.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.
- 3.2.2 Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.
- 3.2.3 Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

4.1 - As condições de recebimento do objeto estão detalhadamente discriminadas no ITEM 14 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 **− DO PREÇO:**

5.1.1 - As Planilhas de Preços, oferecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim com a proposta por ela apresentada, discriminada da Cláusula Nona.

Contrato nº TRF2-CON-2024/00015 – Nutri Alimentos de Nilópolis Comércio Atacadista Ltda.





Pregão Eletrônico nº 094/2023 - fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00172.03

- 5.1.2 O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais).
- 5.1.3 A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço contratado.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.2.1 O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).
 - 5.2.1.1 A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.
 - 5.2.1.2 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.
 - 5.2.1.3 Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 5.2.2 O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* notafiscal@trf2.jus.br.
- 5.2.3 O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 5.2.4 Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 5.2.5 A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.
- 5.2.6 No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, com redação da Lei nº 7.000/21, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, no ato do pagamento;

Contrato nº TRF2-CON-2024/00015 – Nutri Alimentos de Nilópolis Comércio Atacadista Ltda.





Pregão Eletrônico nº 094/2023 - fundamentado na Lei nº 14.133/2021

- 5.2.6.1 Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 5.2.7 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).
 - 5.2.7.1 A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.
- 5.2.8 Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3 - DO REAJUSTE:

- 5.3.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração em 12/04/2023, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.2 O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - Io}{Io}\right) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

 $I = N^{\circ}$ indice da data do reajuste

Io = Nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

- 5.3.3 A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.
- 5.3.4 Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 5.3.5 A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.3.2.
- 5.3.6 A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

Contrato nº TRF2-CON-2024/00015 – Nutri Alimentos de Nilópolis Comércio Atacadista Ltda.





Pregão Eletrônico nº 094/2023 - fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00172.03

- 5.3.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 5.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- 6.1 A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme ITEM 10 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.
 - 6.1.1 Nota de Empenho: 2024NE000170.
- 6.2 Nas parcelas referentes aos exercícios subsequentes, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 – CLÁUSULA OITAVA: **DA EXTINÇÃO**:

- 8.1 A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3 A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 – CLÁUSULA NONA: **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

- 9.1 O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2023 e seus Anexos I, II, III, IV e V;
 - b) Proposta datada de 03/01/2024, conforme documento nº TRF2-CAP-2024/01872, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.
- 9.2 Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

Contrato nº TRF2-CON-2024/00015 – Nutri Alimentos de Nilópolis Comércio Atacadista Ltda.





Pregão Eletrônico nº 094/2023 - fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00172.03

- 10.1 O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.
- 10.2 Competem à Fiscalização as atribuições elencadas no ITEM 06 do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.
- 10.3 Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:
- 10.3.1 A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;
- 10.3.2 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**:

- 11.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (*um*) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.
- 11.3 Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
- 11.4 A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.
- 11.5 Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade.
- 11.6 A prorrogação será formalizada por meio de aditamento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:
 - 11.6.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.6.2 a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;
 - 11.6.3 o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 11.6.4 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;
 - 11.6.5 a Contratada concorde com a prorrogação.
- 11.7 A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 11.6.4 deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, realizada pelos setores administrativos competentes.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

Contrato nº TRF2-CON-2024/00015 – Nutri Alimentos de Nilópolis Comércio Atacadista Ltda.





Pregão Eletrônico nº 094/2023 - fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00172.03

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

13.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, previsto no ITEM 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 14.1 O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.
- 14.2 No que se refere à alteração unilateral, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 14.2.1 As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.
- 14.3 Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico: <a href="decomposition-decompositi
- 14.4 Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos fornecimentos entregues.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **DA PUBLICAÇÃO**:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: **DO FORO**:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Contrato nº TRF2-CON-2024/00015 – Nutri Alimentos de Nilópolis Comércio Atacadista Ltda.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 094/2023 – fundamentado na Lei nº 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00172.03

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO Diretor-Geral

ÉLIDA CONCEIÇÃO MARÇAL FREIRE NUTRI ALIMENTOS DE NILÓPOLIS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. Representante Legal

Contrato nº TRF2-CON-2024/00015 – Nutri Alimentos de Nilópolis Comércio Atacadista Ltda.



